

## **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central – SP**

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE LEILÃO POR LANCES ORAIS, PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.** 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, SP. **EDITAL PARA LEILÃO DE UPIS.** Edital extraído dos autos n.º 1125658-81.2018.8.26.0100, correspondente ao processo de **Recuperação Judicial de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Oceanair” ou “Avianca”)** (“Recuperação Judicial”), cujo plano de recuperação judicial juntado às fls. 33.433/33.486 dos autos da Recuperação Judicial foi devidamente aprovado em assembleia geral de credores (“AGC”) realizada no dia 5 de abril de 2019 (“Plano”). Nos referidos autos, o **Dr. Tiago Henriques Papaterra Limongi**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro da Comarca de São Paulo, SP (“Juízo da Recuperação”), na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Avianca pretende alienar em procedimento de leilão judicial por lances orais (“Leilão”), com amparo nos Artigos 60, 141 e 142, I da Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação Judicial”), as Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”) abaixo descritas. Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o Leilão das UPIs, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar lances orais presencialmente para aquisição das UPIs. Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. **1. Leiloeiro, local, data e hora.** O Leilão será realizado na Alameda Santos, nº 787, Auditório, São Paulo – SP, **em 10 de julho de 2019, a partir das 14h, com Credenciamento entre 13h e 14h,** conforme descrito abaixo. **1.1. Dispensa de Publicação de Anexos.** Em virtude do extenso número de caracteres, os Anexos deste Edital são apenas disponibilizados no sítio eletrônico da Oceanair ([www.avianca.com.br/recuperacao-judicial](http://www.avianca.com.br/recuperacao-judicial)) e às fls. 35.750/35.788 dos autos do processo de Recuperação Judicial, para ciência dos interessados. **1.2. Leiloeiro e Comissão.** O Leilão será conduzido por Mega Leilões – Gestor Judicial, sociedade de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.915.046/0001-94, representada pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na JUCESP sob o nº 844 (“Leiloeiro”). A comissão devida ao Leiloeiro será paga a ele diretamente pela Oceanair, como parte dos custos relacionados à Recuperação Judicial, conforme Cláusula 5.33(ii) do Plano. **2. Objeto.** Este Edital tem por objeto a alienação, em Leilão, das 7 (sete) UPIs descritas abaixo. **2.1. Alienação da UPI Programa Amigo.** A UPI Programa Amigo a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI Programa Amigo, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.1 deste Edital. **2.1.1.** Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.1 deste Edital não integram a UPI Programa Amigo e não farão parte da alienação judicial. **2.2. Alienação da UPI A.** A UPI A a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% das ações de emissão da SPE UPI A, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.2 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC. **2.2.1.** Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.2 deste Edital não integram a UPI A e não farão parte da alienação judicial. **2.3. Alienação da UPI B.** A UPI B a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI B, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.3 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC. **2.3.1.** Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.3 deste Edital não integram a UPI B e não farão parte da alienação judicial. **2.4. Alienação da UPI C.** A UPI C a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI C, livres e

desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.4 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC. 2.4.1. Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.4 deste Edital não integram a UPI C e não farão parte da alienação judicial. **2.5. Alienação da UPI D.** A UPI D a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI D, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.5 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC. 2.5.1. Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.5 deste Edital não integram a UPI D e não farão parte da alienação judicial. **2.6. Alienação da UPI E.** A UPI E a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI E, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.6 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC. 2.6.1. Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.6 deste Edital não integram a UPI E e não farão parte da alienação judicial. **2.7. Alienação da UPI F.** A UPI F a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI F, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.7 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC. 2.7.1. Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.7 deste Edital não integram a UPI F e não farão parte da alienação judicial. **2.8. Período de transição entre Leilão e a Data do Fechamento da Aquisição.** A Oceanair deverá celebrar com cada uma das SPEs UPIs todos os documentos necessários para a implementação do Plano, incluindo um contrato de wet lease e um contrato operacional a valores de mercado com relação a todas as aeronaves necessárias para operar integralmente e voar todos os horários de chegadas e partidas transferidos para a respectiva SPE UPI. **2.9. Prorrogação da Data de Contribuição.** A Data de Contribuição relativa a qualquer das UPIs poderá ser prorrogada, nos termos do Plano. **3. Leilões individuais.** A UPI A, a UPI B, a UPI F e a UPI Programa Amigo serão objeto de Leilões individuais, observado, que (i) a UPI A terá um Preço Mínimo equivalente ao valor em reais correspondente a US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos); (ii) a UPI B terá um Preço Mínimo equivalente ao valor em reais correspondente a US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos); e (iii) a UPI F e a UPI Programa Amigo não terão preços mínimos. Os Preços Mínimos estabelecidos em dólares norte-americanos deverão ser convertidos para reais pela taxa de câmbio do dia anterior ao respectivo Leilão, na forma prevista no Plano. **4. Leilão em bloco.** A UPI C, a UPI D e a UPI E serão, primeiramente, leiloadas em bloco, tendo como Preço Mínimo para alienação do bloco o valor em reais correspondente a US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos), convertido para reais pela taxa de câmbio do dia anterior ao Leilão, na forma prevista no Plano. Caso não haja nenhum lance para aquisição do bloco pelo Preço Mínimo aqui estabelecido, a UPI C, a UPI D e a UPI E serão, cada uma delas, alienadas separadamente, em Leilões individuais e independentes, sem Preço Mínimo. **5. Cronograma dos Leilões.** Os Leilões serão realizados na mesma data, de forma subsequente, observando-se a ordem abaixo, em horários diferentes, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre um Leilão e outro, podendo os interessados já devidamente qualificados e credenciados reduzir tal período de comum acordo, caso tenham interesse: (i)UPI A; (ii)UPI B; (iii)em bloco, para a venda conjunta da UPI C, da UPI D e da UPI E; (iv)caso não haja oferta para aquisição das UPIs em bloco (conforme previsto na Cláusula 5.24 do Plano), serão feitos leilões individuais na seguinte ordem: UPI C, UPI D e UPI E; (v)UPI F; e, (vi)UPI Programa Amigo. **6. Dispensa de avaliação judicial.** A Oceanair ratifica a previsão do Plano de que,

uma vez ocorrida a Homologação Judicial do Plano, concorda que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo das UPIs; e ratifica também a renúncia a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no Leilão. **7. Auditoria legal**. As informações detalhadas a respeito de todas as UPIs poderão ser analisadas pelos interessados, mediante a prévia assinatura de acordo de confidencialidade, através do data room virtual disponível no domínio [www.avianca.com.br/recuperacao-judicial](http://www.avianca.com.br/recuperacao-judicial), nos termos da Cláusula 5.20 do Plano. A Oceanair deverá (a) disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados acerca dos ativos e direitos que compõem as respectivas UPIs; e (b) franquear aos interessados acesso aos ativos vertidos, ou a serem vertidos, a cada uma das UPIs. **8. Qualificação – Condições mínimas para a participação no processo competitivo**. Eventuais interessados em participar dos Leilões deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação deste Edital, mediante apresentação de notificação de qualificação à Avianca, por meio do endereço eletrônico [leilaoupis@avianca.com.br](mailto:leilaoupis@avianca.com.br), com cópia ao Leiloeiro, bem como protocolo perante o Juízo da Recuperação, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido (“Qualificação”), que reúna as seguintes Condições Mínimas (“Condições Mínimas”), sob pena de ter sua notificação de Qualificação desconsiderada: (i) o interessado deverá indicar na Qualificação em qual Leilão ou Leilões deseja participar, indicando, ainda, a UPI, ou UPIs ou bloco de UPIs, para os quais pretende apresentar lances; (ii) o interessado deverá declarar não ser Parte Relacionada (conforme definido pelo Plano) à Avianca; (iii) o interessado deverá apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado; (iv) caso seja pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia de contrato social ou estatuto social. Caso seja uma sociedade de capital, o interessado deverá apresentar cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações; (v) o interessado deverá apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha atestando a disponibilidade de recursos para realização do pagamento do Preço Mínimo da(s) UPI(s), ou bloco de UPIs, para o(s) qual(is) pretende apresentar Lances Oraís durante o respectivo Leilão, quando aplicável, ou, se não houver Preço Mínimo, de sua saúde financeira; e (vi) o interessado deverá, obrigatoriamente, aderir aos termos do Plano, sem quaisquer ressalvas. 8.1. Consoante a Cláusula 5.21.1 do Plano, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e TAM – Linhas Aéreas S.A., estão dispensadas do processo de Qualificação descrito acima. Essa exceção não se aplica a Partes Relacionadas de quaisquer destas sociedades. **9. Credenciamento**. O Leiloeiro procederá ao credenciamento dos interessados que tenham enviado notificação de Qualificação, que deverão estar munidos de poderes para proferir Lances Oraís no Leilão (“Credenciamento”). O Credenciamento dos interessados será realizado entre as 13h e 14h no mesmo dia e local do Leilão. Todos os interessados, inclusive aqueles dispensados da realização da Qualificação, deverão realizar o Credenciamento. **10. Regras do processo competitivo**. A alienação judicial de qualquer das UPIs, ou bloco de UPIs, na forma prevista nas Cláusulas 5.23 e 5.24 do Plano, conforme o caso, será realizada na modalidade de Leilão presencial por lances oraís, na forma do Artigo 142, inc. I, da Lei de Recuperação Judicial (“Lances Oraís”). Os Lances Oraís para aquisição de qualquer das UPIs ou do bloco de UPIs serão realizados por lances sucessivos efetuados em voz alta e deverão observar todos os termos e condições estipulados no Plano e neste Edital, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (i) a aquisição de 100% (cem por cento) das ações da respectiva SPE UPI, que será detentora dos respectivos ativos, direitos e passivos das UPIs, conforme aqui especificado; (b) o Preço Mínimo, exceto nas hipóteses de alienação individual da UPI C, UPI D, UPI E, da alienação da UPI F e da UPI Programa Amigo; e (c) o pagamento à vista, observadas as disposições do Contrato de Compra e Venda. Poderão participar do Leilão e proferir Lances Oraís os interessados que tenham realizado a Qualificação nos termos e prazo estabelecidos no Plano, respeitados os casos de dispensa da Qualificação, e o Credenciamento antes da abertura do Leilão, nos termos estabelecidos neste Edital. **11. Lance Vencedor**. O resultado de cada Leilão será apurado de forma independente. Em cada um dos Leilões será declarado vencedor o Lance Oral de maior valor,

ainda que parte do valor decorra da utilização de Empréstimos DIP Prioritários para Pagamento do Preço de UPIs com Crédito próprio ou de Parte Relacionada, na forma autorizada pela Cláusula 4.4 do Plano, para aquele respectivo Leilão, desde que observado o Preço Mínimo, quando aplicável ("Lance Vencedor"), observadas as regras do processo competitivo e as demais condições previstas neste Edital e no Plano. **12. Contrato de Compra e Venda das SPEs UPIs**. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis da decisão que declarar o vencedor do respectivo Leilão, o proponente do Lance Vencedor obriga-se a celebrar um contrato de compra e venda para a aquisição de todas as ações de emissão da respectiva SPE UPI em termos substancialmente iguais ao da minuta constante do Anexo 12 deste Edital ("Contrato de Compra e Venda"). **13. Pagamento do preço de aquisição**. Mediante o cumprimento das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 5.28.2 do Plano e no Contrato de Compra e Venda, o pagamento do preço de aquisição de cada uma das UPIs deverá ser realizado à vista, exclusivamente em dinheiro e/ou mediante Pagamento do Preço de UPIs com Crédito próprio ou de Parte Relacionada, conforme previsto na Cláusula 4.4 do Plano (limitado ao valor de principal mutuado a título de Empréstimos DIP Prioritários e juros contratuais incidentes sobre os Empréstimos DIP Prioritários). Exceto quanto à parcela do preço de aquisição das UPIs a ser paga mediante Pagamento do Preço de UPIs com Crédito, os valores a título de aquisição das respectivas UPIs deverão ser pagos: (i) com relação aos Credores que tenham o direito de receber uma parcela de tal pagamento de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou mais, por conta e ordem da Oceanair, diretamente pelo vencedor do Leilão aos respectivos Credores, de acordo com as instruções do Agente de Pagamento (que incluirão instruções de pagamento, dados bancários, a identidade do Credor e o valor a ser pago), servindo os respectivos comprovantes dos depósitos feitos na forma deste item como recibo de quitação; e, (ii) com relação à parcela remanescente de qualquer pagamento devido pela Oceanair, diretamente ao Agente de Pagamento, que providenciará a distribuição de recursos aos Credores conforme disposições do Plano, servindo os respectivos comprovantes dos depósitos feitos na forma deste item como recibo de quitação. Os comprovantes de depósito ou recibos de quitação deverão ser encaminhados à Oceanair em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento.

13.1. A Oceanair concorda que o preço de aquisição de cada uma das UPIs ou bloco de UPIs será obrigatoriamente utilizado para pagamento dos créditos, observando necessariamente a ordem de pagamento prevista na Cláusula 5.33 do Plano. 13.2. Única e exclusivamente para efeito do cálculo da distribuição de recursos provenientes da alienação das UPIs, os valores expressos em dólares norte-americanos deverão ser convertidos para Reais pelo câmbio do 5º Dia Útil anterior à Data do Fechamento da Alienação, adotando-se a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na data base para conversão por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data". 13.3. O nome do Agente de Pagamento será informado por escrito para cada um dos vencedores do Leilão, pela Administradora Judicial ou pela Oceanair. Em caso de conflito entre elas, prevalecerá a indicação feita pela Administradora Judicial. **14. Multas**. Caso o vencedor do Leilão não pague o valor do Lance Vencedor da respectiva UPI por sua culpa exclusiva, ou não celebre o respectivo Contrato de Compra e Venda para a aquisição de todas as ações de emissão da respectiva SPE UPI, ficará sujeito à multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Lance Vencedor, servindo o auto de arrematação do respectivo Leilão, em conjunto com o Plano e este Edital, como título executivo para cobrança de tal multa. A Oceanair deverá informar ao Juízo da Recuperação o inadimplemento do pagamento do Lance Vencedor da respectiva UPI, e o ofertante que tiver oferecido o segundo maior lance será declarado vencedor do respectivo Leilão, aplicando-se as disposições previstas nas Cláusulas 5.27 e seguintes do Plano, mutatis mutandi. Não será devida qualquer multa caso a operação não seja concluída pelo não cumprimento de qualquer das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 5.28.2 do Plano, incluindo a autorização do CADE, se aplicável, ou de outros órgãos, agências reguladoras ou autoridades cuja aprovação seja exigida em lei ou, ainda, pela não-emissão, pela ANAC, do Certificado de Operador Aéreo – COA respectivo.

14.1. Caso a aquisição da respectiva UPI não seja finalizada em função do não cumprimento

das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 5.28.2 do Plano, incluindo as hipóteses de rejeição da aquisição da respectiva UPI pelo CADE, ou de não emissão pela ANAC do Certificado de Operador Aéreo – COA respectivo, o proponente que tiver feito o segundo maior lance, desde que observado o Preço Mínimo, quando aplicável, será declarado vencedor do Leilão, aplicando-se as disposições previstas nas Cláusula 5.27 e seguintes do Plano, mutatis mutandi. **15. Condições Suspensivas**. Caso não sejam integralmente cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda (consoante disposto na Cláusula 5.28.2 do Plano), a venda de qualquer das UPIs não será concluída, não sendo devido o pagamento do respectivo preço de aquisição, e nem emitida a correspondente carta de arrematação ao vencedor do respectivo Leilão, ou transferidas as ações de emissão da respectiva SPE UPI nos respectivos Livros de Transferência de Ações Nominativas. O vencedor do respectivo Leilão, a seu exclusivo critério, poderá renunciar a uma ou mais condições suspensivas previstas na Cláusula 5.28.2 do Plano, independentemente dos demais eventuais adquirentes de outras UPIs de modo a permitir o fechamento da alienação com a respectiva emissão da carta de arrematação. **16. Autorização para pagamento direto**. A Avianca autoriza que cada um dos arrematantes realize o pagamento do preço de aquisição da respectiva UPI na forma estabelecida neste Edital, por conta e ordem de Avianca, desde que de acordo com os pagamentos previstos no Plano. **17. Ausência de sucessão**. As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente de qualquer das UPIs por quaisquer dívidas e/ou obrigações da Oceanair ou às demais sociedades relacionadas à Oceanair em processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, comercial, ambiental e trabalhista, na forma dos Artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. **18. Preservação das alienações de UPIs**. Fica assegurada, nos termos dos Artigos 74 e 131 da Lei de Recuperação Judicial, a preservação, em qualquer hipótese, de todo e qualquer ato de alienação em relação à alienação das UPIs, desde que praticados em conformidade com as disposições previstas neste Edital e no Plano. Para que não haja dúvidas, tais atos serão preservados ainda que: (a) não tenha sido ofertado qualquer Lance Oral para aquisição de uma ou mais UPIs ofertadas pela Oceanair; ou (b) a transferência de uma ou mais UPIs ofertadas pela Oceanair não seja concluída, por qualquer motivo, até a Data de Fechamento da Alienação prevista no Plano e esta não tenha sido prorrogada, conforme autorizado pela Cláusula 5.32 do Plano; ou (c) a Recuperação Judicial da Oceanair seja convolada em falência. E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Paulo - SP, aos 17 de junho de 2019. Eu, (a) [•], Escrivã(o) Judicial do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais do Foro da Comarca da Capital - SP, o digitei. (a) Tiago Henriques Papaterra Limongi, Juiz de Direito.